

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

#### CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E JOSÉ EDUARDO DIAS MENDES.

Pelo presente contrato de compra e venda de um lado como VENDEDORA a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Simão de Oliveira, n.º 150, CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito de Flora Rica, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Flora Rica/SP, na Rua São Paulo, 368, Bairro Centro, portador do CPF/MF nº 092.585.478-61 e do RG nº 21.156.666-4/SSP, e de outro lado como COMPRADOR, Sr. José Eduardo Dias Mendes – RG: 13.114.071 – CPF: 049.909.558-89; residente na Rua Joaquim Muniz Pereira, nº2629 - Jardim Trianon – Jales – CEP 15.703.044, Estado de São Paulo firmam o presente instrumento de contrato de compra e venda, em conformidade com o Edital de Leilão nº 001/2014 – Processo nº 001/2014, tendo entre si justas e acertadas as condições e Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objetivo a venda do seguinte bem móvel de propriedade da VENDEDORA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Um ônibus, cor banca, diesel, Scania/Scania ano e modelo 1988, placa BSG 0202, chassi
	9BSSC4X2Z13402545, capacidade 40 lugares.

CLÁUSULA 2ª - O presente Contrato tem por fundamento legal a Lei Municipal n.º 912 de 23 de maio de 2013.

CLÁUSULA 3ª - A VENDEDORA vende o bem descrito na cláusula 1.ª do presente à compradora pelo valor de R\$14.010,00(quatorze mil e dez reais)

CLÁUSULA 4ª - A COMPRADORA pagará à VENDEDORA o valor descrito na cláusula anterior no ato da assinatura do presente contrato, no caixa da mesma, em dinheiro ou depósito em dinheiro.

CLÁUSULA 5ª - Com o pagamento do montante avençado no presente contrato, a VENDEDORA dará a COMPRADORA plena, total e irrevogável quitação de seu débito, obrigando-se também a transferir o bem vendido à mesma, mediante retirada do bem pela COMPRADORA do bem da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no prazo de 3 dias contados do pagamento feito á VENDEDORA.

CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - Com a assinatura do presente Contrato e conseqüente pagamento do montante pactuado no mesmo, a COMPRADORA poderá tomar posse do(s) bem (ns) descrito (s) na Cláusula 1<sup>o</sup>.

## "Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a COMPRADORA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

 IV – Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA 8ª - Caso a VENDEDORA não entregue os bens vendidos à COMPRADORA no prazo estabelecido na Cláusula 5ª do presente contrato, após o pagamento, pela COMPRADORA, do montante pactuado no mesmo, ficará sujeita às penalidades de multa previstas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA 9ª - Pela inobservância ou inexecução por parte da COMPRADORA das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, a VENDEDORA poderá rescindi-lo, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata a cláusula 7.ª, hipótese em que a COMPRADORA perderá para a VENDEDORA os valores já pagos até o momento da rescisão, ficando livre a VENDEDORA da obrigação de transferir os bens à COMPRADORA.

CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - As receitas provenientes da presente licitação serão creditadas na seguinte conta bancária:

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 6735-0 CONTA 130311-2 Pacaembu/SP

CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as partes contratantes como também seus sucessores.

CLÁUSULA 12ª - A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Nilson Pereira da Silva, Chefe do setor de Transportes, de acordo com a portaria nº 429 de 30 de julho de 2013.

CLÁUSULA 13ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir eventuais celeumas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e acertados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, valor, e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Flora Rica/SP, 27 de janeiro de 2014.



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA Prefeito Municipal de Flora Rica VENDEDORA

VENDEDORA	
JOSÉ EDUARDO DIAS MENDES	
COMPRADOR	
TESTEMUNHAS:	
1	
1 -	
2 -	

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Processo n°: 001/2014

Objeto: Venda de bens móveis inservíveis à Administração Municipal da Prefeitura de Flora

Rica/SP.

Comprador: JOSÉ EDUARDO DIAS MENDES

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 27 de janeiro de 2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Flora Rica

Comprador: JOSÉ EDUARDO DIAS MENDES



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa"

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br